



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social

O PERFIL E A RACIALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA EM SERGIPE NO PERÍODO DE 2010 A 2019

PAULO ROBERTO FELIX DOS SANTOS ¹

LARYSSA GABRIELLA GONÇALVES DOS SANTOS ²

FABIANE FERREIRA NASCIMENTO SANTOS ³

JULLY ANNE BATISTA DOS SANTOS ³

VALERIA LUIZA NUNES BOMFIM ³

RESUMO: O artigo problematiza o processo de “encarceramento em massa” e controle sociorracial em Sergipe entre 2010 e 2019, e mapeou o perfil e implicações do para negras(os) no referido período. Com pesquisa documental e bibliográfica, assentada no método crítico-dialético, constatou-se que o perfil é predominante negros(as), com maioria de homens, ainda que identifique-se um crescimento percentual da população feminina. Esse perfil pouco se alterou ao longo dos anos e os percentuais do estado são, por vezes, maiores do que os nacionais, o que demonstrou o incremento do Estado Penal em Sergipe como estratégia de gestão das expressões da “questão social”.

Palavras-chave: Encarceramento; Sistema Prisional; Perfil; Sergipe.

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal De Sergipe

2 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Do Rio De Janeiro

3 Estudante de Graduação. Universidade Federal De Sergipe

ABSTRACT: The article points out the results of the research “From slave quarters to prison”: “Mass incarceration” and socio-racial control of the black population by the “Penal State” in Sergipe between 2010 and 2019, which mapped the conditions and implications of the incarceration of the black population, focusing on the work plan: “The profile of the incarceration of the black population in Sergipe in the period from 2010 to 2019”. It was found that the profile is predominantly black, mostly men. This profile has changed little over the years and the state’s percentages are sometimes higher than the national ones.

Keywords: Incarceration; Prison System; Profile; Sergipe.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo sumaria os resultados da investigação “‘Das senzalas ao cárcere’: ‘Encarceramento em massa’ e controle sociorracial da população negra pelo “Estado Penal” em Sergipe entre 2010 e 2019”⁴, que mapeou as condicionantes e implicações do encarceramento da população negra no referido período, com enfoque no plano de trabalho: “O perfil do encarceramento da população negra em Sergipe no período de 2010 a 2019”.

A realidade do sistema prisional brasileiro funciona como um mecanismo seletivo de controle sociorracial, que opera distintamente entre as pessoas identificadas racialmente como brancas e negras, como apontam autores como Davis (2019) e Wacquant (2007). Essa seletividade tem relação com as determinações do racismo operante na sociedade enquanto “um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade” e que “fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea” (ALMEIDA, 2018, p.15-16).

Historicamente, as prisões nasceram cumprindo funções de “controle” e “disciplinamento” (MELOSSI; PAVARINI, 2006) para o trabalho e foram sendo rearranjadas conforme as exigências de cada modo de produção. Assim, para a apreensão das particularidades do processo de encarceramento sergipano, buscou-se apreender as determinações estruturais entre racismo e justiça criminal, a partir

4 Realizada junto ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, por intermédio da Coordenação de Pesquisa, com apoio do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

das contribuições da chamada “economia política da pena”, de modo que compreendamos como as mudanças ocorridas na lógica punitivista mantiveram o racismo como elemento fundamental para o controle social. Atualmente, em tempos de “crise estrutural do capital” (MÉSZÁROS, 2002), o processo de acionamento cada vez mais constante de dispositivos de encarceramento guarda estreita relação com o avanço do neoliberalismo e seus impactos destrutivos na conformação dos sistemas de proteção social. E, ao particularizarmos a realidade brasileira, percebemos que os impactos do neoliberalismo se refletem no aprofundamento de uma estrutura bastante desigual, evidenciando as entranhas não só de uma desigualdade social, mas, sobretudo racial.

A realidade do sistema prisional brasileiro, assim como do sergipano é de superlotação. De 2006 a 2014, o número de encarcerados(as) aumentou em mais de 200 mil pessoas em um período de 8 anos, sendo que de 1990 a 2005, no intervalo de 15 anos, houve cerca de 27 mil pessoas encarceradas. Ou seja, desde 2006 aumentamos em quase 09 vezes a sanha punitivista-encarceradora. Caso mantenhemos este ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil (BORGES, 2019). Essa hipertrofia, “encarceramento em massa”, funciona como um mecanismo seletivo-racial que tem como “alvos” a população negra e põe em curso a extensão do projeto de genocídio executado pelo Estado brasileiro. Entre 2000 e 2017 a taxa de aprisionamento no Brasil aumentou mais de 150% em todo país, em Sergipe esse número representou 213,63%, segundo levantamento do DEPEN (2017).

Os indicadores tornam-se ainda mais reveladores quando nos remetemos ao perfil étnico-racial dos(as) encarcerados(as), o que reforça não só um processo de seletividade racialmente escancarado, mas uma tendência ao seu agravamento. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, se em 2005 os negros(as) representavam 58,4% do total de presos(as), brancos(as) eram 39,8%, em 2019 essa proporção chegou a 66,7% de negros(as) e 32,3% de brancos(as). A taxa de variação nesse período mostra o crescimento de 377,7% na população carcerária identificada pela raça/cor negra, valor bem superior à variação para os(as) presos(as) brancos(as), que foi de 239,5% (FBSP, 2020). Diante desse quadro e do protagonismo da “agenda encarceradora”, algumas tendências são evidenciadas nesse processo, cujos impactos se apresentam também na realidade sergipana, conforme demonstram análises recentes sobre o sistema prisional dessa região nos anos de 2018 e 2019 (SANTOS et al, 2021). .

O materialismo histórico-dialético fundamentou a pesquisa, onde algum dos resultados são expostos no presente texto, tendo em vista a necessidade de apreensão da essência do objeto pesquisado através de suas determinações, como apontou Netto (2011), exigindo rigor teórico-metodológico haja vista as inúmeras fases que compõe o processo de pesquisa, como assinalou Gil (2009). Assim, trouxemos em análise as particularidades do sistema e da população prisional do estado de Sergipe, enquanto expressão das tendências contemporâneas de controle sociorracial, tendo na hipertrofia do chamado “Estado Penal” um apoio fundamental

como suporte ao racismo institucional.

O referencial teórico-analítico sustentou-se no materialismo histórico-dialético e para a discussão utilizamos as formulações de outros(as) autores(as), além de Marx (2013), seja da tradição marxista, como Mészáros (2002) e referenciais no âmbito da chamada “criminologia crítica”, a exemplo de Batista (2007), Melossi e Pavarini (2006) e Giorgi (2006).

No tocante à pesquisa documental temos nos dados apresentados pelo INFOPEN a principal fonte de dados oficiais, organizada a partir de levantamento estabelecido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo não só a caracterização do cenário nacional, mas também acessar/problematizar dados referentes à realidade do sistema prisional sergipano no período de 2010 a 2019.

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1 Uma breve abordagem do sistema prisional brasileiro/sergipano

A hipertrofia do sistema prisional mundial e brasileiro teve sua expansão influenciada pela reorganização da estrutura econômica do capital nos anos de 1990, que estava tentando se reerguer da crise estrutural dos anos de 1970. Essa crise colocou fim aos “anos de ouro” do capitalismo e na década de 1990 o neoliberalismo ascende como uma reação ao Estado de bem-estar social⁵ vivenciado por alguns países e, embora não seja o caso do Brasil, dada sua condição periférica na dinâmica geopolítica, o neoliberalismo aprofundou ainda mais a essência punitiva do Estado em países periféricos, com implicações maiores para a população negra.

Assim, os anos de 1990 marcam um período de intensa agudização das expressões da questão social, como o desemprego generalizado e a fome, além do aumento significativo aprisionamento dos segmentos mais pauperizados, nos marcos de um processo de “encarceramento em massa”. Davis (2020) assinala que a expansão

5 Conforme Behring e Boschetti (2011) o Estado de bem-estar social (*Welfare State*) é um modelo político econômico no qual o Estado se responsabiliza pela manutenção da condição de vida dos cidadãos a partir de algumas direções, como a regulação da economia, a fim de manter o elevado nível de emprego, e universalidade nos serviços sociais, como por exemplo, educação e habitação.

física e conseqüentemente numérica do sistema prisional mundial o alçou a categoria de “complexo industrial-prisional”, tendo em vista a funcionalidade do encarceramento para a etapa atual do capitalismo.

No caso do Brasil, Borges (2019) aponta que na década de 90, o país tinha pouco mais de 90 mil pessoas encarceradas enquanto que em 2020, conforme o FBSP (2021), já existia um total de 753.966 pessoas em situação de privação de liberdade, levando o país ao *ranking* de 3ª maior população carcerária do mundo. Esse aumento exponencial do número de aprisionados(as) possui relação direta com a narrativa da “guerra às drogas” travada pelo Estado, mas que na realidade se traduz como guerra a população preta e pobre do país.

O sistema prisional sergipano segue a mesma tendência de superlotação e péssimas condições estruturais que o sistema prisional brasileiro, por vezes até piores, considerando que Sergipe é o menor estado da federação. Santos (2012, p. 91) relata que a primeira cadeia pública do estado de Sergipe, chamada de “Cadeião”, foi construída no final do século XIX e intentava ser um espaço de ressocialização através do trabalho, no entanto, as péssimas condições levaram a extinção do programa na instituição. A casa de prisão foi regulamentada em 1871 e reformas foram iniciadas para a tentativa de transformá-la em um regime penitenciário no qual os detentos seriam “ressocializados” através da “instrução, do trabalho e da religião católica” (SANTOS, 2012, p. 92). Porém, o método acabou falhando em decorrência da não obrigatoriedade da participação dos aprisionados nas atividades propostas.

No ano de 2010, Sergipe possuía uma população carcerária de 3.437 pessoas e em 2019 esse número chegou a 6.244 pessoas em situação de privação de liberdade. Esse dado revela que em um período de 09 anos o número de aprisionados no estado quase dobrou, incrementando o déficit de vagas. Em 2019, o sistema prisional sergipano possuía uma capacidade de comportar apenas 3.089 pessoas e tinha uma taxa de ocupação das unidades prisionais de 203,45%, maior do que a taxa nacional. Em relação ao perfil encontrado no sistema prisional sergipano é majoritário de pessoas negras, somados os percentuais de pretas e pardas, jovens e homens, como será demonstrado no item a seguir.

2.2 Racialização do Sistema Prisional e perfil da população prisional

Considerando que a estrutura econômica e social do Brasil foi forjada através da exploração de corpos negros escravizados por mais de 300 anos, como aponta Borges (2019), a estrutura social do país teve como base uma hierarquização racial, pois “o racismo é uma das ideologias fundadoras da sociedade brasileira” (BORGES, 2019, p.57). Almeida (2019) reitera essa determinação ao afirmar que

O racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno

patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea (ALMEIDA, 2019, p. 21).

E mesmo com o fim da escravização, os(as) negros(as) foram socialmente marginalizados e se tornaram alvos de diversas formulações legais e estereótipos que associavam à figura do negro a criminalidade, como demonstram Carvalho e Albuquerque (2019):

Na história do Brasil, a utilização de um estereótipo racial para construção de suspeitos, fundado na ideia de “classes perigosas” é uma constante, foi construída no pós-abolição, mas se reflete ainda hoje na estrutura seletiva do sistema de justiça criminal. A seletividade do sistema penal se concretiza ancorada num ideal punitivista visivelmente direcionado para determinados segmentos sociais, sobretudo, à juventude negra periférica e se dedica ao encarceramento em massa como forma prioritária de controle social punitivo (ALBUQUERQUE; CARVALHO, 2019, p. 95).

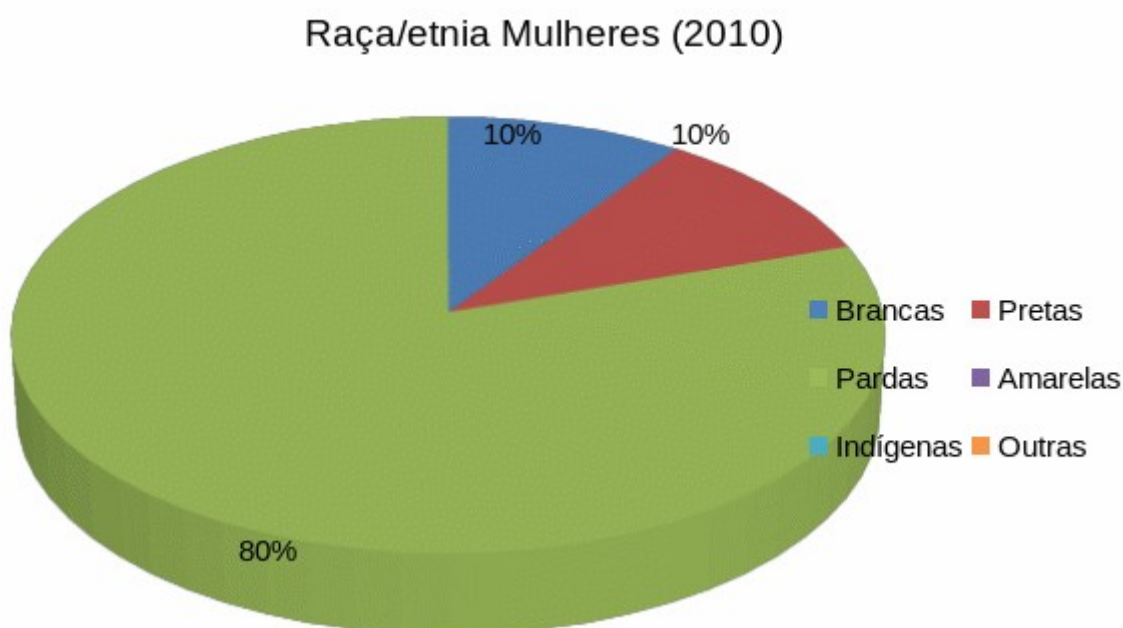
Borges (2019, p.57) também corrobora ao afirmar que no Brasil é o Estado o responsável pela edição de leis e reprodução de discursos de que “negros são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos à repressão”. Assim, a sociedade reproduz e incrementa esses discursos, resultando em violências e repressões para a população negra, a exemplo do encarceramento. Carvalho e Albuquerque (2019) destacam que a criminalidade não é uma característica “natural” de determinadas pessoas, mas

[...] um status atribuído a partir de uma dupla seleção: primeiramente, ocorre a seleção dos bens protegidos penalmente e dos comportamentos ofensivos a estes bens; depois, sucede-se a seleção dos indivíduos “estigmatizados” para responder penalmente as infrações às normas pré-estabelecidas (ALBUQUERQUE; CARVALHO, 2019, p. 95).

A seletividade penal é um traço do sistema de justiça mundial, que no Brasil ganhou contornos próprios, dado o passado escravista e o racismo estrutural operante, como já sinalizado. O sistema prisional brasileiro e sergipano é racializado porque tem um “público-alvo” específico, como demonstrarão os dados que começaremos a expor a seguir.

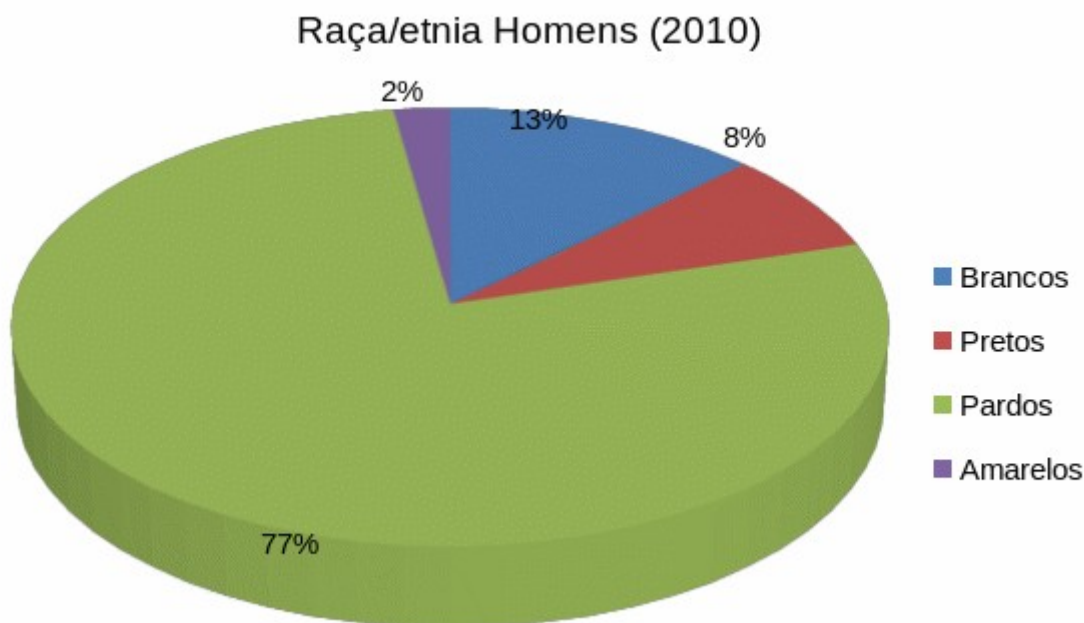
No tocante à distribuição por sexo dos(as) apripionados no sistema prisional sergipano em 2010, 96% eram homens e 4% mulheres, demonstrando uma representação maior do sexo masculino. Em 2019, o quantitativo de homens no sistema prisional do estado de Sergipe diminuiu para 94% ao passo em que o quantitativo de mulheres se expandiu para 6%. Ainda que o percentual de mulheres possa parecer pouco em relação ao percentual dos homens, esse dado em números absolutos revela que ao longo dos anos a população carcerária feminina tem aumentado gradativamente: em 2010 o sistema prisional sergipano tinha 136 mulheres em situação de privação de liberdade, e em 2019 esse número chegou a 356. Essa realidade também é verificada nacionalmente, pois, conforme os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2020 as mulheres representavam 5% do sistema prisional brasileiro e os homens 95% (FBSP, 2021). Em números absolutos, 36.999 mulheres encarceradas no país. Em relação ao perfil étnico-racial, destacamos os gráficos que se seguem:

Gráfico 1 – Raça/etnia de mulheres privadas de liberdade em Sergipe/2010



Fonte: Elaboração da equipe com base nos dados do INFOPEN (2010).

Gráfico 2 – Raça/etnia de homens privados de liberdade em Sergipe/2010



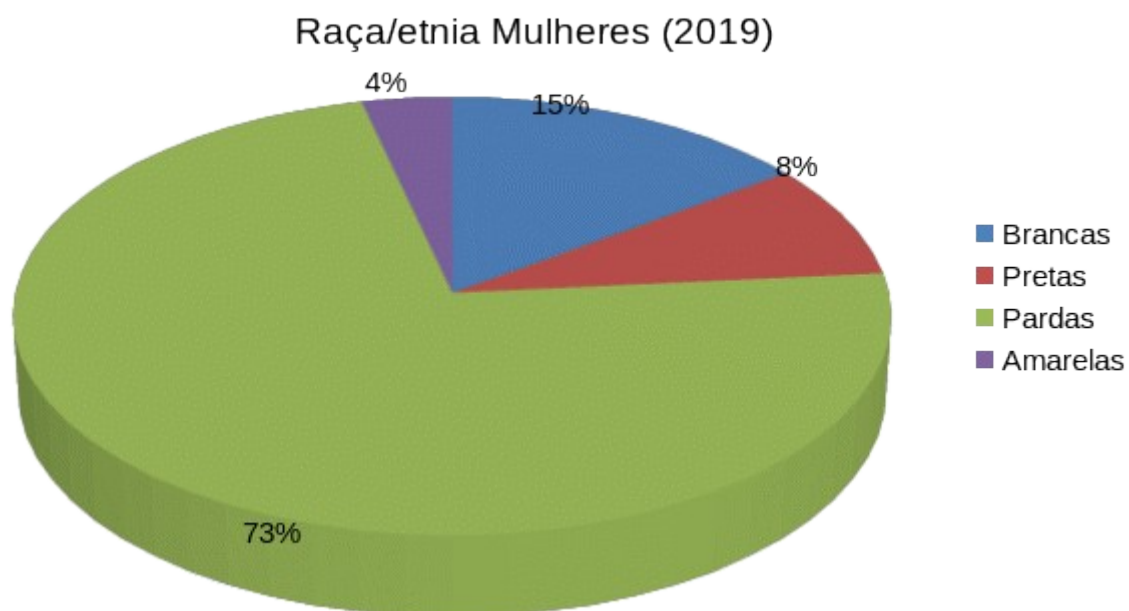
Fonte: Elaboração da equipe com base nos dados do INFOPEN (2010).

Os gráficos 3 e 4 demonstram a composição racial de mulheres e homens no sistema prisional sergipano no ano de 2010. Entre as mulheres, 80% se autodeclaravam pardas, 10% pretas e 10% brancas (gráfico 3). Pretas e pardas, portanto, somavam 90% da população prisional do estado naquele ano. Entre os homens, 77% eram pardos, 8% pretos, 13% brancos e 2% amarelos (gráfico 4). Pretos e pardos somavam 85% do total de internos em 2010. Esses dados evidenciam que naquele ano a população prisional sergipana era majoritariamente composta por homens e mulheres negras, 85% e 90%, respectivamente.

Conforme o FBSP (2020), no ano de 2005 a porcentagem nacional de negros nos cárceres correspondia a 58,4% e brancos 39,8%, ressaltando também que ao longo dos anos a população branca tem adentrado menos ao sistema prisional. Além do mais, da análise dos acusados em varas criminais e juizados especiais, conforme o Relatório de Penas e Medidas Alternativas do IPEA (2015) denota-se que no Brasil os acusados em varas criminais de cor preta correspondiam a um percentual de 57,6%, enquanto que em juizados especiais que analisam casos menos graves esse número se inverte, tendo uma maioria branca (52,6%). Esses dados revelam que a pessoa preta quando acusada de um delito tende a ser enquadrada em crimes mais graves com penas maiores e por isso é encaminhado às varas criminais em que a pena de prisão é quase inevitável (BORGES, 2020). Esses dados escancaram o processo de criminalização que recai sobre determinados grupos étnico-raciais e que conformam o “racismo estrutural” (ALMEIDA, 2018) enquanto fundamento

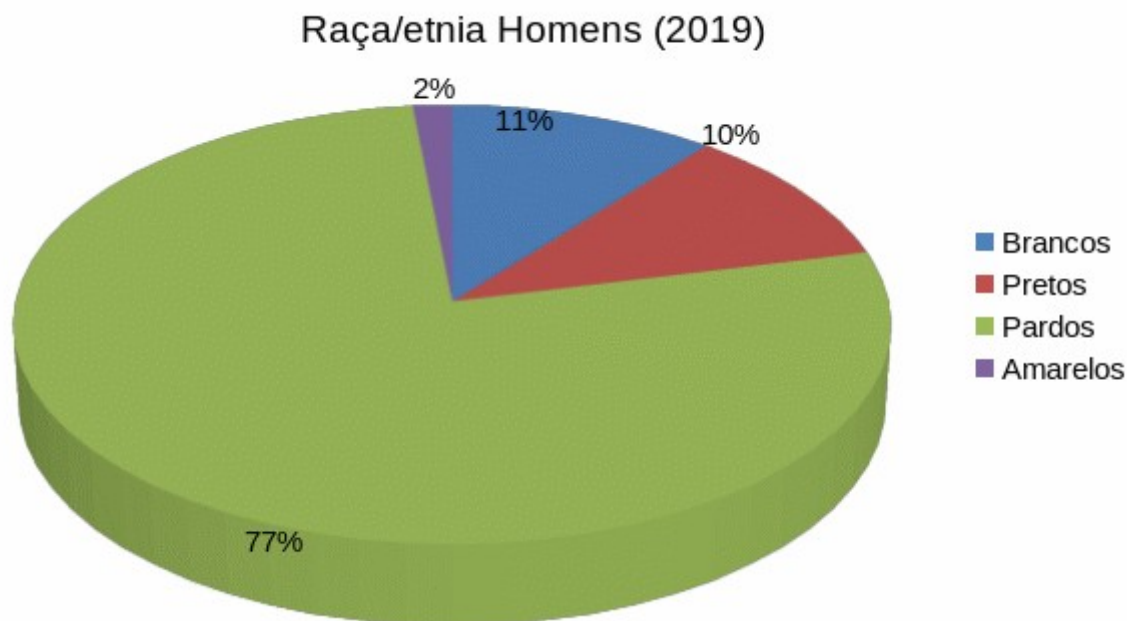
basilar do sistema de justiça criminal brasileiro e sergipano.

Gráfico 3 - Raça/etnia de mulheres privadas de liberdade em Sergipe/2019



Fonte: Elaboração da equipe com base nos dados do INFOPEN (2019).

Gráfico 4 - Raça/etnia de homens privados de liberdade em Sergipe/2019



Fonte: Elaboração da equipe com base nos dados do INFOPEN (2019).

Os gráficos 3 e 4 correspondem a composição racial do sistema prisional sergipano no ano de 2019 distribuída entre homens e mulheres. Entre as mulheres, 73% eram pardas, 8% pretas, 15% brancas e 4% amarelas (gráfico 3). As mulheres pretas e pardas somavam 81% do total de internas. Entre os homens, como mostra o gráfico 4, os pardos correspondiam a 77%, pretos 10%, brancos 11% e amarelos 2%. Homens pretos e pardos somavam 87% do total de internos no ano de 2019.

Comparando com os dados nacionais, o sistema prisional sergipano apresentava em 2019 percentuais de pessoas negras maiores do que os percentuais nacionais. Conforme o FBSP (2020), enquanto o percentual de pessoas negras no sistema prisional brasileiro no ano de 2019 era de 66,7%, em Sergipe, como mostram os gráficos 5 e 6, 81% das mulheres eram negras e 87% dos homens também eram negros, revelando que há uma tendência de “enegrecimento” da população carcerária sergipana que atinge níveis maiores do que o nacional.

É evidente, tanto para homens quanto para mulheres, que há uma racialização operante no sistema prisional sergipano. Se em 2010, 90% das mulheres em situação de privação de liberdade eram pretas e pardas (gráfico 1) e no caso dos homens esse percentual correspondia a 85%, em 2019 (gráfico 2), esses percentuais pouco se alteraram pois, apesar de o percentual de mulheres pretas e pardas ter diminuído para 81%, e de homens pretos e pardos aumentado para 87%

(gráficos 3 e 4). Esse aumento demonstra que a criminalidade continua atingindo sobremaneira os homens negros (pretos e pardos) e tem relação direta com o racismo estrutural na sociedade brasileira que marginaliza essa parcela da população e os(as) associa a criminalidade. Esse processo de criminalização da população negra, especial homens, remonta ao pós-escravismo enquanto uma estratégia de controle (sociorracial), pois essa população foi deixada à margem do processo produtivo. De acordo com Carvalho e Albuquerque (2019),

A desagregação do sistema escravista se operou sem viabilizar aos antigos agentes do trabalho escravo nenhuma reparação, assistência ou garantia social na transição para o trabalho livre. Tanto os senhores quanto o Estado foram eximidos de qualquer responsabilidade pela manutenção ou integração dos negros no novo regime de organização da vida e do trabalho (ALBUQUERQUE; CARVALHO, 2019, p. 90).

Borges (2019) e Davis (2020) apontam que o fator racial é determinante para o encarceramento em massa, e a racialização do sistema prisional é também verificada nacionalmente, como demonstram os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2020 – FBSP: 66,7% dos aprisionados em 2019 no Brasil eram pretos e pardos, 32,3% eram brancos e menos de 1% amarelos e indígenas. A partir desses dados é possível perceber que no ano de 2019 Sergipe tinha o seu sistema prisional ainda mais racializado do que o nacional: 87% dos homens presos em Sergipe eram negros e 81% das mulheres eram negras.

O FBSP (2020) demonstrou também que a população carcerária identificada racialmente como branca tem diminuído ao longo dos anos: em 2005, correspondiam a 39,8% do total de internos e chegaram em 2019 com 212.444 pessoas encarceradas, 32,3%, evidenciando que a população negra não é apenas a que mais entra no sistema prisional brasileiro, mas também a que menos sai, considerando possíveis medidas desencarceradoras.

A Lei 11.343/2006, também chamada de Lei de Drogas, impactou diretamente o encarceramento em massa, pois ela deixou em aberto interpretações acerca de quem poderia ser considerado traficante ou usuário(a), como destacou Borges (2019). Essa lei impactou também o aumento da população carcerária feminina. De acordo com a autora, 62% das mulheres encarceradas no país respondem por crimes relacionados ao tráfico de drogas, enquanto os homens representam apenas 22% do encarceramento pela mesma tipificação. Conforme os dados do FBSP (2020), o Brasil chegou em 2019 ao número de 36.929 mulheres encarceradas.

Considerando a relação entre mulheres encarceradas e tipificação penal, a tabela abaixo demonstra o quantitativo de mulheres presas por tráfico de drogas no estado de Sergipe no período de 2010 a 2019:

Tabela 1: Mulheres presas por tipificação penal em Sergipe (2010-2019).

GRUPO PENAL	ANO									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Contra Pessoa	13	11	17	26	26	4	38	42	48	49
Contra Patrimônio	37	36	25	56	47	48	78	93	88	120
Contra Costumes	5	2	3	5	-	0	-	-	-	-
Dignidade Sexual	-	-	-	-	5	-	1	2	4	6
Contra a Paz Pública	0	0	1	3	0	0	0	0	2	4
Contra a Fé Pública	0	0	0	0	0	0	1	3	4	3
Contra Administração Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Praticados por particular contra a Administração Pública	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Entorpecentes	117	127	132	163	123	170	107	184	172	286
Armas	0	1	1	1	0	0	2	2	2	2

Fonte: Elaboração própria com base nos dados de INFOPEN, 2010-2019.

Como demonstra a tabela 1, no ano de 2010, 117 mulheres foram presas por entorpecentes e no ano de 2019 esse número chegou a 286, quase o dobro em um período de 09 anos. Entre essas mulheres apreendidas por entorpecentes, 90% eram negras, (gráfico 1), no ano de 2010 e 81% eram negras, (gráfico 3), no ano

de 2019.

Autoras como Davis (2020) apontam que a progressão da população carcerária feminina tem relação com a globalização mundial e desestruturação dos sistemas de assistências que culminaram na expansão física do sistema prisional no mundo. Akotirene (2020) reitera o pensamento de Davis (2020, p. 48) ao afirmar que “[...] com essa realidade globalizada, há um aprofundamento das desigualdades raciais e de gênero, nas quais as regras institucionais das prisões buscam fragilizar os vínculos raciais.”

No entanto, a sobrerrepresentação masculina evidencia a naturalização da criminalidade entre os homens e acaba impactando nas condenações recebidas pelas mulheres, uma vez que entre elas o ato de cometer crimes é considerado uma anormalidade, por isso recebem condenações mais severas, como mostra Davis (2020). Akotirene (2020, p. 49) destaca o papel da igreja católica na criminalização das mulheres, impulsionando o Estado brasileiro na punição as mulheres quando estas não apresentavam comportamentos compatíveis com os papéis de “boa mãe e portadoras de boa fé”, por exemplo.

Os dados do FBSP (2020) mostram que no ano de 2019 o Brasil tinha 36.929 mulheres encarceradas. Borges (2019) destaca que a população feminina encarcerada no Brasil cresceu 567,4% entre os anos de 2000 e 2014 enquanto o aumento entre a população masculina nesse mesmo período foi de 220%. Como já afirmado em linhas anteriores, essa expansão da população carcerária feminina tem relação direta com a Lei 11.343/2006⁶. Dados do INFOPEN (2020) apontaram que 81% das tipificações da Lei 11.343/2006 eram de tráfico de drogas, 16% de associação ao tráfico e 3% tráfico internacional de drogas.

Akotirene (2020) ressalta que as instituições brasileiras, principalmente o sistema prisional, são sexistas e racistas, dadas as diferenciações no tratamento entre homens e mulheres. Por sexismo institucional entende-se

o conjunto de normas, valores, ações rotinas ou regulamentos propagados por determinadas instituições, que privilegiam um sexo em relação ao outro, ou uma forma de orientação sexual em relação às demais, com base em ideologias de gênero e sexualidade. A heterossexualidade obrigatória, a inferiorização das mulheres, a centralidade do macho como o condutor das relações sociais, quando propagados no âmbito institucional, são expressões do sexismo institucional (AKOTIRENE, 2020, p. 53).

Assim, sabe-se que as prisões são espaços nos quais as mulheres estão

6 No ano de 2019 foi alterada para a Lei nº 13.840/2019, “Nova Lei de Drogas”, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

submetidas a diversas formas de violências, como o assédio sexual institucionalizado por meio da revista íntima ou vexatória. Davis (2020), destacou que esse é o tipo de abuso que mais acontece, pois as mulheres continuam o ciclo de violências que já vivenciavam fora das prisões. Sobre isso afirma a autora:

Está diretamente implicado nessa rotineirização do abuso sexual, tanto ao permitir as condições que tornam as mulheres vulneráveis à coerção sexual explícita impostas pelos guardas e por outros funcionários da prisão quanto ao incorporar, nas políticas de rotina, práticas como a revista corporal e o exame de cavidades corporais (DAVIS, 2020, p. 88).

A revista vexatória, para o MNPCT (2017, p. 47), “é atentatória à dignidade humana e estende aos familiares das pessoas presas não apenas a pena, mas o seu cumprimento em condições degradantes”, considerando que a imensa maioria das pessoas que visitam nas unidades prisionais são mulheres. Sobre a revista vexatória, Borges afirma que são

[...] um elemento que explicita sobremaneira o caráter sexista como estrutura punitiva no sistema prisional são as revistas, chamadas de “revistas vexatórias”. O nome não existe por acaso. O que se tem nessa prática é muito mais do que uma suposta prevenção e resguardo à segurança de agentes penitenciários, há uma explícita política de controle do corpo de outrem pelo exercício de poder e humilhação. Muitas mulheres relatam deixar de visitar seus parceiros, suas filhas e seus familiares presos pelos níveis degradantes a que são submetidas nessas revistas (BORGES, 2019, p. 65).

A situação das mulheres em privação de liberdade é perpassada continuamente por condições humilhantes e acesso ineficaz a materiais de higiene como papel higiênico e absorvente, como explicitam o relatório do MNPCT (2017). Somado ao fato de que homens e mulheres condenados, tanto no sistema prisional sergipano quanto no brasileiro, são em sua maioria pretos e pardos, conformando, portanto, uma população negra, acompanhando-se de um cenário de violações e desumanizações nas quais estão submetidos nesses espaços.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados da referida pesquisa se mostrou bastante relevante ao apontar que o perfil da população encarcerada no estado de Sergipe é predominantemente de pessoas pretas, o que demonstra que assim como foi apresentado nos dados nacionais o sistema carcerário é racializado e seletivo, seguindo a lógica colonialista-escravagista que tem o corpo negro como principal alvo de penalizações. Além do mais, considerando o marco temporal de 2010 a 2019, observou-se que a população carcerária do estado de Sergipe vem aumentando ao longo dos anos e continua atingindo a parcela específica da população, composta por pretos e pardos.

Da exposição e análise dos dados depreende-se ainda que o encarceramento em massa de pessoas negras é um mecanismo seletivo para o controle sociorracial por parte do Estado Neoliberal. O racismo tem operado como tecnologia de poder e o cárcere como uma das suas principais ferramentas. As “novas-velhas” formas de punição dos corpos negros permanecem ainda que sob novas roupagens, os cárceres não são senão as senzalas modernas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. S.; CARVALHO, T. Conexões entre questão racial e questão social na formação social brasileira. In: MEDEIROS, E.; NOGUEIRA, L.; BEZERRA, L. (org.) **Formação social e Serviço Social a realidade brasileira em debate**. São Paulo: Outras Expressões, 2019, p. 83-101.

AKOTIRENE, C. **Ó pai í, prezada**: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas. São Paulo: Pólen, 2020.

ALMEIDA, S, L, D. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2018.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BEHRING, E, R; BOSCHETTI, I. **Politica social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2011.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BORGES, J. **Prisões: espelhos de nós**. São Paulo: Todavia, 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/SE/se>. Acesso em: 28 out. 2021.

BRASIL. Governo Federal. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea. **A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf. Acesso em: 04 maio 2022.

BRASIL. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017**. MOURA, M.V. (Org.) Brasília: Ministério da Justiça E Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. **Relatório Consolidado Nacional/2019**. Sistema Brasília (DF): Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), 2019.

DAVIS, A. **A democracia da abolição** – para além do império, das prisões e da tortura. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2020.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão**. O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Brasília, 2019**. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/download/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2019/>. Acesso em: 16 fev 2020.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Brasília, 2021**. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

DE GIORGI, A. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GOFFMAN, E. **Prisões, manicômios e conventos**. Tradução de Duarte Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974

MARX, K. **O capital**. Livro I. O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELOSSI, D. PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica** – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX). Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital**: rumo a um a teoria de transição. São Paulo, Boitempo Editorial, 2002.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Sergipe. **Relatório:** sistema prisional do estado de Sergipe. Sergipe: Comissão de Direitos Humanos, 2018.

SANTOS, F.F.N.; SANTOS, L.G.G. dos; SANTOS, M.; SANTOS, P.R.F. A gestão do excesso e a criminalização da pobreza em Sergipe – o sistema prisional como mecanismo seletivo- racial. In.: SANTOS, J. S.; NUNES, C. A. da S.; SANTOS, P. R. F. dos. **Pensar Sergipe**. Curitiba: Editora CRV, 2021. Pp 139-154.

SANTOS, R. C. F. **Representações sociais de aprisionados(as) e técnicos(as), sobre os programas de ressocialização (atividade de educação e trabalho) no sistema prisional do Estado de Sergipe**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Sergipe (UFS), São Cristovão, 2012. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/4661>. Acesso em 29. Jan. 2022

WACQUANT, L. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. [A onda punitiva]. Trad.: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

,

,